

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/018

**1. OBJETO**

- 1.1. Aquisição de toners e cartuchos para suprir as necessidades das impressoras do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE) por um período de 6 (seis) meses, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico (PB).

**2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco possui impressoras próprias do tipo laser e jato de tinta. A aquisição de toners e cartuchos é necessária para que se possa ser executada as atividades de rotina no que diz respeito à impressão e à reprodução de documentos nestas impressoras, que estão situadas tanto na Sede do CRCPE, quanto em suas Delegacias e Subsedes.
- 2.2. Os toners e cartuchos adquiridos irão abastecer o estoque do almoxarifado, de onde serão distribuídos para os setores necessitados à medida que forem requisitados.
- 2.3. O quantitativo estimado foi baseado no consumo anual do exercício 2019 e projeção de crescimento, conforme documentos anexos e determinação do art. 15, §7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. O critério de julgamento do objeto será o de **MENOR VALOR, respeitados os valores máximos para cada item**, observado o disposto no §1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993.

**4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

- 4.1. A natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 6, portanto, enquadrando-se nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

**5. DA PERIODICIDADE E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 5.1. Os suprimentos deverão ser entregues, às expensas do licitante vencedor, na Sede do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRCPE, localizada na Rua do Sossego, 693, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-150.
- 5.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na qual conterà todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.
- 5.3. Os materiais constantes nas Autorizações de Fornecimento, bem como das notas fiscais, deverão ser entregues sob demanda do CRCPE, a medida que forem solicitados.

- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo período de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, e, definitivamente, quando finalizado o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada.
- 5.5. Os itens e materiais que apresentarem vícios, defeitos, violações, inadequações, inclusive em decorrência do transporte, apresentarem características que impossibilitem o seu uso adequado ou estiverem em desacordo com as especificações dispostas neste Projeto Básico e em Autorização de Fornecimento emitida pelo CRCPE, deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação do CRCPE à CONTRATADA e às expensas desta.
- 5.6. Se o material vier a revelar vícios e/ou defeitos de fabricação durante o prazo de validade informado na embalagem, a substituição deverá ser integral e gratuita.

## 6. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

IMPRESSORA A SER ATENDIDA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
HP OFFICEJET PRO 8610	01	<b>CARTUCHO HP 950XL PRETO</b> (CN045AB - CN045AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	17
	02	<b>CARTUCHO HP 951XL CIANO</b> (CN046AB - CN046AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	13
	03	<b>CARTUCHO HP 951XL MAGENTA</b> (CN047AB - CN047AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	10
	04	<b>CARTUCHO HP 951XL AMARELO</b> (CN048AB - CN048AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	12
HP OFFICEJET PRO 6830	05	<b>CARTUCHO HP 934XL PRETO</b> (C2P23AB - C2P23AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	3
	06	<b>CARTUCHO HP 935XL CIANO</b> (C2P24AB - C2P24AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2
	07	<b>CARTUCHO HP 935XL MAGENTA</b> (C2P25AB - C2P25AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2
	08	<b>CARTUCHO HP 935XL AMARELO</b> (C2P26AB - C2P26AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2
BROTHER HL-L6202DW	09	<b>TONER BROTHER TN-3472</b> Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	6

## 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 7.1. A exigência “Original da marca da impressora”, contida na descrição de todos os itens deste Projeto Básico ocorre em virtude de inúmeros problemas ocorridos em experiências passadas no CRCPE quando da aquisição de itens de marcas distintas às das impressoras, a exemplo: baixa qualidade de impressão, não reconhecimento pelos equipamentos, mau funcionamento do suprimento com vazamento de pó e tinta, provocando danos às peças das impressoras, sendo necessário leva-las à assistência técnica autorizada para manutenção. Além disso, os próprios fabricantes recomendam a utilização de toners e cartuchos originais.
- 7.2. Todos os toners e cartuchos devem apresentar selo de segurança para autenticação de originalidade. Durante o recebimento provisório, todos os toners e cartuchos terão seus selos verificados nos sites dos fabricantes das impressoras:
  - <https://www.brother.com.br/supplies/security.aspx>
  - <https://ssl.www8.hp.com/h22234/auth/ok>
- 7.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com a verificação acima.
- 7.4. Quando da entrega da proposta por parte do licitante vencedor, este deverá mencionar a marca do produto cotado, de preferência, observando a quantidade e a referência indicada.
- 7.5. A critério do pregoeiro poderá ser solicitada amostra de um ou mais produtos, posto que os mesmos deverão ser de boa qualidade.
- 7.6. Com fundamento no art. 7º, §5º da Lei nº 8.666/93, serão aceitos somente produtos originais das fabricantes mencionadas neste termo, em observância às recomendações destes, de forma a evitar cartuchos com formulação distinta da prevista e desgaste prematuro dos equipamentos de propriedade do CRCPE.
- 7.7. Os produtos deverão ter prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

### 8. VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

IMPRESSORA A SER ATENDIDA	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
HP OFFICEJET PRO 8610	01	<b>CARTUCHO HP 950XL PRETO</b> (CN045AB - CN045AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	17 unidades	R\$ 203,14	<b>R\$ 3.453,38</b>
	02	<b>CARTUCHO HP 951XL CIANO</b> (CN046AB - CN046AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	13 unidades	R\$ 151,86	<b>R\$ 1.974,18</b>
	03	<b>CARTUCHO HP 951XL MAGENTA</b> (CN047AB - CN047AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	10 unidades	R\$ 155,16	<b>R\$ 1.551,60</b>
	04	<b>CARTUCHO HP 951XL AMARELO</b> (CN048AB - CN048AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	12 unidades	R\$ 151,78	<b>R\$ 1.821,36</b>
HP OFFICEJET PRO 6830	05	<b>CARTUCHO HP 934XL PRETO</b> (C2P23AB - C2P23AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	3 unidades	R\$ 179,63	<b>R\$ 538,89</b>
	06	<b>CARTUCHO HP 935XL CIANO</b> (C2P24AB - C2P24AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2 unidades	R\$ 124,30	<b>R\$ 248,60</b>
	07	<b>CARTUCHO HP 935XL MAGENTA</b> (C2P25AB - C2P25AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2 unidades	R\$ 128,22	<b>R\$ 256,44</b>
	08	<b>CARTUCHO HP 935XL AMARELO</b> (C2P26AB - C2P26AL) Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	2 unidades	R\$ 127,63	<b>R\$ 255,26</b>
BROTHER HL-L6202DW	09	<b>TONER BROTHER TN-3472</b> Original da marca da impressora. <i>(Exigência conforme justificativa constante no item 7.1 deste Projeto Básico).</i>	6 unidades	R\$ 643,43	<b>R\$ 3.860,58</b>
<b>VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$13.960,29</b>

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, Projeto Básico, edital e seus anexos e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada quando da entrega dos produtos, podendo, ainda, rejeitar em parte ou totalmente o material em desacordo com as especificações listadas no item 6 deste Projeto Básico.
- 9.4. Emitir Autorização de Fornecimento para a perfeita execução do objeto licitado.
- 9.5. Designar um fiscal e respectivo substituto para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos materiais, conforme item 12.
- 9.6. Efetuar o pagamento devido, após o atesto do fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem como o item 10.
- 9.7. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessário para a perfeita execução contratual.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento da solicitação via Autorização de Fornecimento, o cumprimento das seguintes obrigações:
  - 10.1.1. Entregar os materiais nas quantidades, condições e prazos estipulados, lacrados, dentro do prazo de validade e especificado na embalagem, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produtos de má qualidade, considerando ainda os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
  - 10.1.2. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas;
  - 10.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRCPE;
  - 10.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCPE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCPE;
  - 10.1.5. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
  - 10.1.6. Comunicar à Administração do CRCPE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - 10.1.7. Manter, durante o período de vigência do Contrato, o atendimento às condições de habilitação exigidas neste procedimento licitatório;
  - 10.1.8. Autorizar e assegurar ao CRCPE o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica e que não

garanta a segurança e integridade dos materiais.

10.2. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

- 10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRCPE;
- 10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que ocorrido nas dependências do CRCPE;
- 10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.3. São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

- 10.3.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRCPE para execução do contrato decorrente desta licitação;
- 10.3.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho;
- 10.3.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo.

10.4. A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Conselho, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos produtos mediante apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada do relatório de entregas, apresentação das certidões negativas de débitos junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas, conforme exigência legal e IN 1234/2012/SRF.
- 11.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 11.3. De acordo com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, os pagamentos efetuados por Órgão, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal à Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estarão sujeitos à incidência, na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.
- 11.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 10 do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 12.2. A verificação da adequação do cumprimento das obrigações da contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 12.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no artigo 47 da IN nº 05/2017.
- 12.4. O representante do CRCPE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O Contrato será fiscalizado por empregado lotado no Departamento de Informática do CRCPE.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO**

- 13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CRCPE.
- 13.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:
  - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretaram prejuízos significativos para a CONTRATANTE.
  - 13.2.2. Multa no percentual de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CRCPE, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
  - 13.2.3. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento ou Contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao



- previsto no item 13.2.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 13.2.4. Multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA.
  - 13.2.5. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
  - 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas em Edital de Licitação, no Contrato e das demais cominações legais.
  - 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.2.5 ou 13.2.6.
- 13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.
  - 13.4. A multa, aplicada após regular trâmite administrativo, poderá deixar de ser aplicada quando, comprovadamente, o atraso decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.
  - 13.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.
  - 13.7. O CRCPE, na aplicação das sanções, levará em consideração a efetiva gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o real dano causado ao Conselho.
  - 13.8. **FALTAS LEVES:** puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e/ou multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.2, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
  - 13.9. **FALTAS MÉDIAS:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.3, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
  - 13.10. **FALTAS GRAVES:** puníveis com a aplicação das penalidades de multa conforme percentual estabelecido no item 13.2.4 e poderá haver impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caracterizando-se



pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

- 13.11. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.12. Para graduação das penalidades indicadas nos subitens 13.8, 13.9 e 13.10, será utilizada a seguinte tabela:

<b>CONDUTAS QUE ENSEJAM A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE</b>	<b>NATUREZA DA FALTA</b>
Não fornecer os produtos em estrita obediência às condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato pactuado.	Grave
Não entregar os materiais no prazo estipulado neste Projeto Básico.	Média
Não providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Fiscal do Contrato quanto à execução contratual.	Média
Não autorizar a recusa imediata dos materiais que apresentarem emendas, rasuras, vícios, defeitos, violações, inadequações ou estiverem em desacordo com a Autorização de Fornecimento ou Contrato Simplificado emitido pelo CRCPE, às expensas da CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todas as despesas obrigatórias, e demais, conforme descritas no item OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	Grave
Não se responsabilizar por todo e qualquer dano ou extravio, deixando de assumir o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições.	Grave
Não dar ciência ao CRCPE, imediatamente e por escrito, de toda e qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.	Média
Veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do CRCPE.	Média
Não zelar pela destinação, integridade e sigilo dos materiais a serem entregues.	Grave
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo às solicitações nos prazos especificados.	Leve
Não manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.	Média
Não disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, bem como, endereço comercial e telefone de contato.	Leve

#### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPE para o exercício de 2020, projeto n.º 5013 – Aquisição de Bens de Consumo, conta 6.3.1.3.01.01.008 – Materiais de Informática.

Recife, 25 de setembro de 2020

Henrique de Lima Dias  
Analista de Sistemas